



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

EDITAL DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E APOIO DE BLOCOS CARNAVALESICOS PARA CARNAVAL DE RUA - UBATUBA 2023 Nº 02/23

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal nº 8.017 de 25 de outubro de 2022, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E APOIO DE BLOCOS CARNAVALESICOS PARA CARNAVAL DE RUA – UBATUBA 2023 Nº 02/23**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Inscrição, Seleção e Apoio de Blocos Carnavalesicos para Carnaval de Rua - Ubatuba 2023 tem como finalidade a seleção de 15 (quinze) propostas de Blocos Carnavalesicos para a programação do **Carnaval de Rua – Ubatuba 2023** para Apoio e Prestação de Serviço de apresentação e desfile do Bloco de Rua, apresentando-se de acordo com o determinado em Plano de Trabalho ou com eventual Termo de Ajustamento de Conduta.

2. DOS VALORES

2.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, por meio do Edital de Inscrição, Seleção e Apoio de Blocos Carnavalesicos para Carnaval de Rua - Ubatuba 2023, selecionará até 15 (quinze) Blocos Carnavalesicos para a respectiva prestação de serviço descrita no item 1. O valor total deste Edital será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme tabela abaixo:

MÓDULO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR (cada)
A	04	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
B	05	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
C	06	R\$ 1.000,00 (mil reais)

2.2. O valor para cada proposta selecionada será pago em parcela única, após a execução da Prestação de Serviço, da apresentação e aprovação da Prestação de Contas e da apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, conforme Cronograma previsto em Edital, e nos exatos termos do disposto no item 13. “Do Pagamento”.

3. DAS TERMINOLOGIAS

3.1. Ficam assim definidas as terminologias, a fim de dirimir dúvidas deste Edital:

- (i) **Bloco Carnavalesico:** são conjuntos de pessoas que vão às ruas na época do Carnaval (durante, antes ou pouco depois do evento) de forma organizada.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Geralmente, os blocos carnavalescos percorrem trajetos urbanos definidos (ruas e avenidas principais das cidades). São populares e muito tradicionais no carnaval de Ubatuba. Também são conhecidos popularmente por blocos de rua. Geralmente são acompanhados por banda com instrumentos de percussão. Os blocos são animados por bandas, carros de som ou trios elétricos. Seus integrantes saem vestindo roupas da mesma cor ou fantasias carnavalescas, dependendo do tipo de bloco.

- (ii) **Proponente:** É o representante, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, que realiza a inscrição no Edital, sendo responsável por todas as etapas constantes no certame, incluindo, mas não se limitando a assinatura do Termo de Contrato de Apoio e Prestação de Serviços de Desfile e Apresentação de Blocos Carnavalescos – Carnaval Ubatuba 2023, a apresentação da Prestação de Contas e da competente Nota Fiscal.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Para os projetos selecionados, deverá ser oferecida a seguinte contrapartida, descrita a seguir:

- (i) Prestação de Serviço de desfile do Bloco de Rua, apresentando-se de acordo com o determinado em Plano de Trabalho ou com eventual Termo de Ajustamento de Conduta, com o mínimo de 01 (uma) apresentação;
- (ii) Divulgação do apoio da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e da Prefeitura Municipal de Ubatuba em todo material de comunicação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se para este Edital, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, Associação e empresas com sede no Município de Ubatuba/SP que tenham em seu CNAE, descrição de atividades artísticas, culturais ou de turismo.

5.2. Cada proponente, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital.

5.3. O representante legal de Pessoa Jurídica inscrita neste Edital não poderá realizar uma segunda inscrição na qualidade de Pessoa Física.

5.4. A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

5.5. Fica expressamente proibida a inscrição por proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal, empregados públicos e



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Conselheiros da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, neste processo de seleção, bem como para seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

5.6. Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição.

5.7. A comprovação de domicílio profissional deverá ser emitida e assinada pelo responsável do Bloco Carnavalesco ao qual o proponente é integrante.

5.8. Comprovar a cessão dos direitos autorais e direito de imagens quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9610/1998 (Lei de Direitos autorais).

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições estarão abertas no período de 20/01/2023 até às 16h do dia 30/01/2023, não prorrogáveis.

6.2.1 As inscrições poderão ser realizadas no formato **online** por meio do formulário *Google*: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQmCYC5Owo-Ri_C7oun9kFxyuoyqSS4gbNXCFIHMp1MfUVyA/viewform ou **presencialmente**, anexando todos os documentos e anexos exigidos neste Edital, juntamente com fotos e/ou vídeos que comprovem a existência do Bloco, por meio de *pendrive*, na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Praça Nobrega 54, CEP 11690-153, neste caso, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para efetivar a inscrição, no caso de inscrições **online** deverá ser preenchido e encaminhado a documentação descrita no item 7.2.(Pessoa Física) ou 7.3. (Pessoa Jurídica), conforme o caso, pelo competente formulário *Google Forms*, conforme *link* disponível acima. No caso de inscrição **presencial**, será obrigatório o preenchimento dos **Anexos I; II e III** e a apresentação de cópia dos documentos solicitados no item 7.2. (Pessoa Física) ou 7.3. (Pessoa Jurídica), conforme o caso.

7.2. Para Pessoa Física - DOCUMENTAÇÃO (arquivos em PDF):

- (i) Cédula de Identidade - RG do proponente;
- (ii) Comprovante de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do proponente;
- (iii) Comprovantes de endereço que confirmem residência em Ubatuba/SP ou atestado de domicílio profissional, há pelo menos dois anos, sendo um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás;
- (iv) Cópia do cartão cidadão ou PIS ou NIT;
- (v) Dados bancários do proponente.

- (vi) Apresentação de Declaração disponível no Anexo III.

7.2.2. Para Pessoa Física - PROJETO

- (i) Preenchimento completo dos Anexos I e II, no caso de inscrição presencial, juntamente com *pendrive* contendo vídeos e fotos que comprovem a existência do bloco carnavalesco, e preenchimento do formulário *google* no caso de inscrição *online*.

7.3. Para Pessoa Jurídica - DOCUMENTAÇÃO (arquivos em PDF, de preferência, único):

- (i) Cartão do CNPJ;
- (ii) Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Limitada ou Associação;
- (iii) Ata de eleição da última diretoria, no caso de Associação;
- (iv) Cédula de Identidade RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
- (v) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- (vi) Comprovações de endereço da sede da Sociedade/Associação/MEI, que confirmem sede em Ubatuba/SP há pelo menos 02 (dois) anos, sendo um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás, podendo ser comprovado por Ato Constitutivo, Atas, comprovantes de conta de consumo em nome da sociedade/associação/MEI, Certidões Simplificadas, entre outras provas;
- (vii) Certidão Negativa de Débitos - Municipal;
- (viii) Certificado de Regularidade do FGTS;
- (ix) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- (x) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- (xi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (xii) Dados bancários da empresa (conta jurídica);
- (xiii) Apresentação de Declaração disponível no Anexo III.

7.3.2. Para Pessoa Jurídica - PROJETO (arquivos em PDF, de preferência, único):

- (i) Preenchimento completo dos Anexos I e II, no caso de inscrição presencial, juntamente com *pendrive* contendo vídeos e fotos que comprovem a existência do bloco carnavalesco, e preenchimento do formulário *google* no caso de inscrição *online*.

8. DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

- 8.1. A inscrição será indeferida quando:

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- a) Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- b) Não contemplar as condições de habilitação;
- c) A documentação solicitada estiver incompleta;

9. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção será realizado por Comissão Seleção designada pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, composta por 03 (três) membros indicados pela Diretora Presidente, e obedecerá aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	PONTUAÇÃO:
(i)	Histórico do Bloco em desfiles e apresentações no carnaval de Ubatuba	1 a 10
(ii)	Proposta da programação para o Carnaval de Ubatuba 2023	1 a 10
(iii)	Quantidade de público atendido	1 a 10
(iv)	Relevância cultural para a comunidade local	1 a 10
(v)	Repertório Musical (será melhor avaliado o repertório em que prevaleça os ritmos associados a história do carnaval, de seus ícones e sua relação com tradição regional e que não contenha ofensas e/ou exaltação do racismo ou qualquer forma de preconceito no caso dos grupos musicais)	1 a 10
(vi)	Dinamizou os espaços culturais nos territórios de atuação do bloco	1 a 10
(vii)	O bloco de rua desenvolve(ou) alguma ação e/ou iniciativa para a comunidade na qual está inserido;	1 a 10
(ix)	Plano de Comunicação e divulgação	1 a 10
(x)	Promoveu a autoestima, o sentimento de pertencimento e a cidadania;	1 a 10

9.2. Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos habilitados à seleção, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos critérios, seguindo-se a seguinte ordem de valores de notas: 1º - Histórico do Bloco; 2º - Quantidade de público atendido.

9.3. O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no sítio eletrônico oficial da Fundart, www.fundart.com.br, na sede da Fundação e em Jornal Regional de Grande Circulação, além de outros meios disponíveis.

10. DAS FASES – CRONOGRAMA

10.1. O presente Edital compreenderá as seguintes fases e cronograma:

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	DATAS
1.	Publicação do Edital de Inscrição, Seleção e Apoio nº 02/2023 para inscrições de Blocos Carnavalescos para Carnaval de Rua - Ubatuba 2023.	20/01/2023
2.	Período de inscrição e entrega de propostas <i>online</i> /presencial	20/01/2023 a 30/01/2023
3.	Período de análise de documentos de habilitação e seleção de propostas	31/01/2023 a 01/02/2023
4.	Publicação dos habilitados, inabilitados e selecionados, por ordem de pontuação, além de publicação de suplentes.	02/02/2023
5.	Período de assinatura do Instrumento Contratual	03/02/2023 a 06/02/2023
6.	Execução da Contrapartida	(conforme projeto)
7.	Período para Prestação de Contas	05 dias após a execução da contrapartida
8.	Apresentação da competente Nota Fiscal pelo Proponente Selecionado e do Pagamento do Apoio pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba	05 dias após a apresentação da Prestação de Contas

11. DOS RECURSOS

11.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.

11.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, por meio do endereço eletrônico fundart@fundart.com.br ou entregues presencialmente na sede da Fundação.

11.3. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba terá prazo de até 05 (cinco) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridos todos os prazos e cumpridas todas as etapas previstas, a Diretoria Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba homologará o resultado da seleção



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

e publicará em Jornal Regional de Grande Circulação e no sítio eletrônico oficial da Fundação, www.fundart.com.br.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os proponentes selecionados serão convocados, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da Fundação, www.fundart.com.br, e em Jornal Regional de Grande Circulação para assinatura do Termo de Contrato.

13.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta corrente em nome do proponente, após a realização das contrapartidas, da apresentação da Prestação de Contas, da aprovação da prestação pela Fundação e da emissão da competente Nota Fiscal, em consonância com o disposto no Cronograma programático.

13.3. No caso de Pessoa Jurídica, a conta corrente deverá ser em nome da empresa/Associação/MEI;

13.4. Os pagamentos, quando for o caso, terão os descontos previstos na legislação vigente.

14. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

14.1. O apoio e o pagamento da prestação de serviço previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita no ato da inscrição que deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a competente prestação de contas.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

15.1. Obtenção de AVCB – Corpo de Bombeiros, caso necessário em proposta;

15.2. Pagamento das taxas referentes a direitos autorais;

15.3. Limpeza das vias públicas no pós-evento;

15.4. É de responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao apoio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão da Prefeitura Municipal de Ubatuba e da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

15.5. É obrigatório ao proponente, apresentar à Fundação todo material de divulgação para aprovação, antes de sua veiculação.

15.6. Fornecer, sempre que solicitada pela Fundação ou pela Prefeitura Municipal, informações e documentos referentes à realização da proposta.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

16. DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO

16.1. Transferir os recursos financeiros aos proponentes selecionados, consignados neste Edital, conforme previsto no item 2. do presente Edital;

16.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Deverá o proponente apresentar Prestação de Contas até 05 (cinco) dias após a execução da contrapartida para apreciação e aprovação, contendo:

- (i) Relatório de atividade desenvolvida, com público atendido;
- (ii) Clipping de divulgação e comunicação;
- (iii) Exemplares de materiais gráficos confeccionados;
- (iv) Registros fotográficos e/ou filmagem do evento, contemplando imagens da ação e do público presente.

17.2. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada a critério da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

17.3. Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Fundação;

17.4. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Fundação;

17.5. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

18. DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

18.1. O proponente será declarado inadimplente quando:

- (i) não apresentar, no prazo exigido, a Prestação de Contas e a devida comprovação de realização da proposta inscrita;

- (ii) não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- (iii) não concluir a proposta descrita na inscrição selecionada, incluindo, mas não se limitando ao não respeito ao itinerário e aos horários de início e fim;
- (iv) violar qualquer dispositivo deste Edital ou do específico Termo de Contrato de Apoio e Prestação de Serviço;
- (v) não divulgar corretamente a logomarca da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O proponente considerado inadimplente sofrerá as seguintes sanções:

- (i) O não pagamento do valor de apoio;
- (ii) Proibição de participar nos editais da Fundação nos próximos 02 (dois) anos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

20.2. Fica consignado pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, após a recomendação dos órgãos de segurança pública municipal e estadual, que os blocos de rua que possuem concentração e itinerário com saída no **BAIRRO CENTRAL** da Cidade, deverão percorrer o seguinte trajeto: **Concentração e saída na Rua Maria Alves, próximo à Rua Paraná. Percurso até a Rua Hans Staden, onde o bloco deverá virar à esquerda (contramão). Após, o bloco deverá virar à direita na Rua Dr. Esteves da Silva. Após, o bloco deverá virar à esquerda na Rua Jordão Homem da Costa, encerrando o trajeto na Rua Baltazar Fortes, próximo ao Sobradão do Porto.**

20.3. Todos os blocos deverão encerrar o seu itinerário e seu desfile até as 02h00min.

20.4. Os proponentes, no ato de inscrição, declaram cientes que não haverá apoio a blocos que:

- (i) tenham cunho político-eleitoral;



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- (ii) se destine a financiamento de campanhas, realizações de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- (iii) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- (iv) viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual; (v) que atentem contra a ordem pública;
- (v) cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- (vi) que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- (vii) evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- (viii) caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- (ix) induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.

20.5. A Fundação poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

20.6. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

20.7. Constatações posteriores à assinatura do Contrato, e até o momento da aprovação da Prestação de Contas, se constatado informações inverídicas ou ilisuras do proponente, autoriza a Fundação a anular o apoio e a aplicação das sanções previstas no Edital.

20.8. Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital poderão ser obtidos na Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, mediante requerimento formal.

20.9. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Ubatuba/SP, 20 de janeiro de 2023.
NATÁLIA BARBOSA DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA FÍSICA)

- **Dados do Responsável:**

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

PIS _____ NIT _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Telefone 2: _____

Conta Corrente: _____ Ag: _____ Banco: _____

Chave PIX (caso possua) _____

Eu, _____, confirmo que li na íntegra o Edital de inscrição, apoio e seleção de Blocos Carnavalescos – Carnaval 2023, e me comprometo a cumprir todas as normas que se aplicam aos Blocos Carnavalescos.

Ubatuba, _____ de fevereiro de 2023.

_____ Assinatura do Responsável



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

- **Dados do Responsável:**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço da Pessoa Jurídica: _____

Telefone: _____ Telefone 2: _____

Conta Corrente da Pessoa Jurídica: _____

Ag: _____ Banco: _____

Chave PIX (Caso possua): _____

Eu, _____, confirmo que li na íntegra o Edital de inscrição, apoio e seleção de Blocos Carnavalescos – Carnaval 2023, e me comprometo a cumprir todas as normas que se aplicam aos Blocos Carnavalescos.

Ubatuba, _____ de fevereiro de 2023.

_____ Assinatura do Responsável



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO II – PROJETO

- **Dados do Bloco:**

Nome do Bloco: _____

Descreva o histórico do bloco desde a sua fundação: _____

Qual é a proposta do bloco para o Carnaval 2023: _____

Datas e horários das apresentações: _____



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Itinerário: _____

Qual a quantidade de público atendido: _____

Qual a importância cultural do bloco para o município de Ubatuba? _____

Quais as músicas que são utilizadas durante o desfile do bloco: _____

O bloco possui sede própria, se sim, realiza atividades ligadas à cultura ? _____

Data: _____

Nome do Responsável: _____

Assinatura: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao previsto no Edital de Inscrição, Seleção e Apoio de Blocos Carnavalescos para Carnaval de Rua - Ubatuba 2023 nº **02/23**, **DECLARO**, para fins de participação no respectivo edital de inscrição e seleção público em epígrafe, que:

- a) Não estou/estamos impedido(s) de contratar com a Administração Pública, direta e indireta; não fui/fomos declarado(s) inidôneo(s) pelo Poder Público, de nenhuma esfera; não existe fato impeditivo ao meu/nosso credenciamento ou inscrição; não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, caso Pessoa Jurídica; não sou titular de mandato eletivo, bem como membro do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, caso Pessoa Física/MEI;
- b) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho;
- c) **AUTORIZO** o uso a imagem do Bloco Carnavalesco em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do evento. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); (III) *folder* de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) *home page*; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros)

Por ser a expressão da verdade, como representante legal da Bloco Carnavalesco acima qualificado e da empresa, firmo a presente.

Ubatuba, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal do Bloco Carnavalesco



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE APOIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESFILE E APRESENTAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS – CARNAVAL UBATUBA 2023 Nº 02/23

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, fundação pública municipal, com sede na Praça Nobrega, nº 54, Centro, CEP 11690-153, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.555.957/0001-96, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a **Sra. NATÁLIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Estufa II, nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº XXXX SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXX, a seguir nomeada simplesmente **FUNDART**.

CONTRATADO: XXXXXXXXX, (qualificação completa), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objetivo o apoio por parte da Fundart e a prestação de serviços de apresentação/desfile do Bloco Carnavalesco XXXXXXXXXXXXX, apresentando-se de acordo com o determinado em Plano de Trabalho/Projeto ou com eventual Termo de Ajustamento de Conduta, qual fará parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato terá vigência na data de sua assinatura até o dia XX de XXXXX de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato terá o valor de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXX mil reais)**, conforme categoria classificada em processo de seleção do Edital de Inscrição, Seleção e Apoio de Blocos Carnavalescos para Carnaval de Rua - Ubatuba 2023, que serão pagos pela FUNDART conforme Cronograma previsto em Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

20.01.13.392.0002.2005.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
20.01.13.392.0002.2005.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

CLÁUSULA SEXTA: O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações, do Título VI, Capítulo VIII do Código Civil e nos regramentos previstos no respectivo Edital de Inscrição, Seleção e Apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados e utilizar pessoal próprio, às suas expensas, para realização dos serviços compactuados e apresentar relatório ao final da execução do contrato com a devida prestação de contas conforme exigido em Edital.

Parágrafo Segundo: Os componentes do bloco carnavalesco do **CONTRATADO** deverão estar presentes para as apresentações, nos dias XX de XXXXX de 2023, com os seus respectivos instrumentos, vestimentas e acessórios para o início das festividades, respeitando todas os regramentos contidos em Edital, além de eventual Termo de Ajustamento de Conduta com autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro: Nos dias mencionados no Parágrafo Segundo, os trabalhos terão início, às XX e seu término às XXX, impreterivelmente.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento dos itens anteriores poderá resultar em multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta, além das sanções previstas em Edital.

Parágrafo Quinto: Fica consignado e terminantemente proibido que o **CONTRATADO**, na execução da prestação de serviço: realizem manifestações de cunho político-eleitoral; se destine a financiamento de campanhas, realizações de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações; infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente; viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual; que atentem contra a ordem pública; cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente; que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo; evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza; caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.

CLÁUSULA OITAVA: Não caberá ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade pela não presença na data programada, em local estipulado no caso de: calamidade pública, tempestade, com provocação de desabamentos, estrada intransitável por barro ou ponte caída, catástrofes de qualquer natureza. Nesses casos o **CONTRATADO** terá que apresentar justificativas plausíveis e documentos comprobatórios para cada um deles, não considerando tais fatos como faltas contratuais.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

CLÁUSULA NONA: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou em caso de desistência, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único: Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da ação ou causa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, eximindo a **FUNDART** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **FUNDART**, sempre que exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, X de XXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDART

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF: